

**Artigo 1.º**  
**Alteração**

Os artigos 4.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 5/2008, de 5 de Março, 26/2008, de 23 de Julho, 37/2008, de 22 de Outubro e 14/2009, de 4 de Março, que aprovou a lei orgânica do IV Governo Constitucional, passa a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 4.º**  
**Composição do Governo**

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) O Ministro da Justiça, pelo Vice-Ministro da Justiça;
- e) [anterior alínea d)];
- f) [anterior alínea e)];
- g) [anterior alínea f)];
- h) [anterior alínea g)];
- i) [anterior alínea h)];
- j) [anterior alínea i)];
- k) [anterior alínea j)];
- l) [anterior alínea k)].

**DECRETO-LEI N.º 11/2010**

**de 11 de Agosto**

**5ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO GOVERNO**

Tendo em conta que o Ministério da Justiça tem, desde o início deste Governo, uma estrutura governativa mínima, reduzida apenas à respectiva ministra, o que acarreta uma enorme exigência em termos de trabalho e a necessidade de se dispersar por muitas questões;

Tendo em atenção ainda a recente aprovação em Conselho de Ministros do Plano Estratégico para o Sector da Justiça, que irá acarretar um crescimento das actividades do Ministério e, conseqüentemente, dos assuntos a que o Governo deverá dar atenção nesta área de actividade;

O Conselho de de Ministros entende reforçar a capacidade política do Ministério criando um lugar de Vice-Ministro, no sentido de apoiar a titular do Ministério nas suas actividades diárias de gestão.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte

**Artigo 22.º**  
**Ministério da Justiça**

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...].

2. [...].
3. [...].
4. O Ministro da Justiça pode delegar no Vice Ministro, as competências relativas aos órgãos e serviços dele dependentes."

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 5 / 8 / 10

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**